



| | |
|--|--|
| | GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva |
| ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO | |
| SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL <i>Nicola Moreira Miccione</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO <i>Rodrigo da Silva Bacellar</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO <i>José Luis Cardoso Zamith</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA <i>Nelson Rocha</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS <i>Vinicius Medeiros Farah</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS <i>Max Rodrigues Lemos</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR Cel. PM Rogério Figueredo de Laerda | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL <i>Allan Turnowski</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA <i>Raphael Montenegro Hirschfeld</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA CIVIL Cel. BM Leandro Sampaio Monteiro | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE <i>Alexandre Otavio Chieppe</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO <i>Alexandre Valle Cardoso</i> | |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO <i>Sérgio Luiz Costa Azevedo Filho</i> | |

| |
|---|
| 'SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES <i>Rogério Teixeira Junior</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE <i>Thiago Pampolha Gonçalves</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Marcelo Andre Cid Heraclito do Porto Queiroz</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Matheus Quintal de Sousa Ribeiro</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE <i>Leandro Alves de Almeida Santos</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Uruan Cintra de Andrade</i> |
| CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Francisco Ricardo Soares</i> |
| GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO <i>Marcelo Cordeiro Bertolucci</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Leonardo Vieira Mendes</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Antonio Ferreira Pedregal Filho</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE VITIMADOS <i>Pricilla Azevedo Barletta</i> |
| SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira</i> |
| SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA <i>Sérgio Zveiter</i> |
| PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Bruno Dubeux</i> |

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| Atos do Poder Legislativo | |
| Atos do Poder Executivo | 1 |
| Gabinete do Governador..... | 2 |
| Governadoria do Estado..... | 2 |
| Gabinete do Vice-Governador..... | 2 |
| Vice-Governadoria do Estado..... | 2 |
| ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado) | |
| Casa Civil..... | 2 |
| Governo..... | 2 |
| Planejamento e Gestão..... | 2 |
| Fazenda..... | 6 |
| Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais..... | 8 |
| Infraestrutura e Obras..... | 9 |
| Polícia Militar..... | 9 |
| Polícia Civil..... | 10 |
| Administração Penitenciária..... | 11 |
| Defesa Civil..... | 12 |
| Saúde..... | 13 |
| Educação..... | 13 |
| Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 15 |
| Transportes..... | 15 |
| Ambiente e Sustentabilidade..... | 16 |
| Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento..... | 16 |
| Cultura e Economia Criativa..... | 16 |
| Desenvolvimento Social e Direitos Humanos..... | 16 |
| Esporte, Lazer e Juventude..... | 16 |
| Turismo..... | 16 |
| Cidades..... | 16 |
| Controladoria Geral do Estado..... | 17 |
| Gabinete de Segurança Institucional do Governo..... | 17 |
| Trabalho e Renda..... | 18 |
| Envelhecimento Saudável..... | 18 |
| Vitimados..... | 18 |
| Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília..... | 18 |
| Justiça..... | 18 |
| Procuradoria Geral do Estado..... | 18 |
| AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO | 18 |
| REPARTIÇÕES FEDERAIS | 18 |

GOVERNO DO ESTADO

www.rj.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.680 DE 12 DE JULHO DE 2021

DISPÕE SOBRE O REGIME LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS A SER UTILIZADO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO, E INSTITUI OS COMITÊS EXECUTIVO E TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO E EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, BEM COMO FORMALIZA A INTENÇÃO DE ADERIR AO COMPRASNET/SIASG DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no Processo Administrativo nº SEI-120001/004732/2021, **CONSIDERANDO:**

- o Decreto nº 42.092, de 27 de outubro de 2009, que institui a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG como Órgão Central do Sistema Logístico do Estado;

- o Decreto nº 46.910, de 24 de janeiro de 2020, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, o uso do Sistema Integrado de Gestão de Aquisições - SIGA;

- a publicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- a necessidade de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Estado do Rio de Janeiro;

- a controvérsia acerca da aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, enquanto não implementado, pela União, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a que se refere o art. 174 do referido diploma legislativo;

- o disposto no art.191 e no inciso II, do art.193, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que assegura a possibilidade de a Administração Pública optar, até o decurso do prazo de 02 (dois) anos da publicação da retromencionada legislação, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislações correlatas até então vigentes;

- a necessidade de constante atualização, aperfeiçoamento e uniformização das práticas e ferramentas utilizadas no ciclo das contratações públicas e da gestão contratual em âmbito estadual, bem como a necessidade de racionalização dos recursos e esforços envolvidos na criação e manutenção de seus sistemas informatizados;

- a necessidade de orientação e educação continuada para a formação dos servidores públicos estaduais quanto às normas constantes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas regulamentações;

- a necessidade de revisão, pela Procuradoria Geral do Estado, de todas as minutas padronizadas de editais, contratos, aditivos, convênios e instrumentos congêneres à luz do novo regime jurídico instituído pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

- que o presente Decreto não acarreta aumento de despesa para a Administração Pública Estadual;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o período de transição das normas gerais de licitações e contratos, formaliza o início do procedimento de adesão, pelo Estado do Rio de Janeiro, ao Comprasnet/SIASG do Governo Federal, cria a Rede de Gerenciadores do Comprasnet - RE-DECOMPRASNET e institui os Comitês Executivo e Técnico de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II DA TRANSIÇÃO NORMATIVA

Art. 2º - Os órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, inclusive os fundos especiais, observarão a disciplina constante da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, e suas regulamentações, na realização de procedimentos licitatórios e efetivação de contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações até a edição de norma estadual que discipline a implantação gradual das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - O Órgão Central do Sistema Logístico do Estado, publicará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, Resolução estabelecendo Plano de Trabalho com o cronograma de regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estratégia de educação continuada para a formação dos servidores quanto ao conteúdo da Lei e suas futuras regulamentações, bem como normas complementares às disposições do Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas e do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, instituídos nos artigos 3º e 6º deste Decreto.

§ 2º - Tão logo estejam devidamente publicados os normativos considerados essenciais para a operacionalização da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a SEPLAG editará Resolução informando sobre o início da sua aplicação efetiva pelas unidades.

CAPÍTULO III DO COMITÊ EXECUTIVO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 3º - Fica instituído, sem aumento de despesa, o Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com membros indicados de acordo com a seguinte composição:

- I - dois membros da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- II - dois membros da Procuradoria Geral do Estado - PGE; e
- III - dois membros da Controladoria Geral do Estado - CGE.

Art. 4º - A SEPLAG, como Órgão Central do Sistema Logístico, atuará na coordenação das atividades dos Comitês Executivo e Técnico.

Art. 5º - Compete ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas:

- I - propor a revisão ou a edição de novos atos normativos visando à regulamentação, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II - prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e emitir orientações de caráter técnico ou operacional quanto à implantação gradual das disposições da Nova Lei de Licitações e Contratos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro; e
- III - avaliar a necessidade de ampliar a sistematização e padronização dos procedimentos relativos a licitações e contratos no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, com a finalidade de implementar melhorias nos procedimentos de Contratações Públicas estaduais.

Parágrafo Único - No exercício das atribuições de que trata o caput, poderá o Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas requisitar informações, documentos e providências aos órgãos e entidades estaduais, estipulando prazo para cumprimento, ressalvadas as hipóteses de sigilo legal.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ TÉCNICO DE GOVERNANÇA EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 6º - Fica instituído, sem aumento de despesa, o Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, com membros indicados de acordo com a seguinte composição:

- I - dois servidores e um suplente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- II - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;
- III - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Polícia Militar - SEPM;
- IV - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Polícia Civil - SEPOL;
- V - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Defesa Civil - SEDEC;
- VI - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- VII - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC;
- VIII - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- IX - um servidor e um suplente da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras - SEINFRA; e
- X - um servidor e um suplente do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN.

§ 1º - O Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas poderá ser dividido em subgrupos, de acordo com a conveniência do tema a ser tratado.

§ 2º - Os órgãos deverão indicar seus servidores por meio de ofício encaminhado através de processo SEI, unidade SEPLAG/SUBLOG, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º - Poderão auxiliar o Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, servidores de órgãos ou entidades estaduais que tenham vínculo temático entre o objeto da norma a ser elaborada e seu respectivo campo funcional.

§ 1º - O disposto no caput deste artigo sujeita-se à necessidade arduida pelos membros do Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas.

§ 2º - A participação de servidor diverso à composição deste Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas, na forma do caput deste artigo, deverá ser autorizada pela SEPLAG.

Art. 8º - Compete ao Comitê Técnico de Governança em Contratações Públicas:

- I - dar suporte técnico e operacional ao Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas na elaboração de normativos referentes à transição das normas gerais de licitações e contratos no âmbito estadual;
- II - participar de reuniões de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações empreendidas pelo Comitê Executivo de Governança em Contratações Públicas.

Parágrafo Único - No intuito de dar transparência, ampliar o debate e fortalecer o processo de construção das orientações técnicas e jurídicas no que diz respeito ao novo regime legal instituído pela Lei nº 14.133/2021, é permitida, em qualquer hipótese, a participação nas reuniões, como convidado, de servidores indicados pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DO COMPRASNET

Art. 9º - Os órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Governo do Estado do Rio de Janeiro passarão, nos termos de regulamentação a ser editada pelo Órgão Central do Sistema Logístico do Estado, a processar suas contratações na plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG/Comprasnet do Governo Federal, instituído pelo art. 7º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994.

Art. 10 - O Órgão Central do Sistema Logístico do Estado publicará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, Resolução estabelecendo Plano de Trabalho de Migração para o SIASG/Comprasnet, contemplando o cronograma e os procedimentos a serem adotados visando a transição de sistemas, bem como a estratégia de educação continuada para a formação dos servidores para a sua operação.

Parágrafo Único - As contratações que já tenham sido migradas para a plataforma SIASG/Comprasnet não serão processadas na plataforma SIGA.

CAPÍTULO VI DA REDE COMPRASNET

Art. 11 - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Estadual, sem aumento de despesas, a Rede de Gerenciadores do Comprasnet - REDECOMPRASNET, tendo por objetivos:

- I - estabelecer diretrizes para a atuação dos gerenciadores do SIASG/Comprasnet;
- II - padronizar os procedimentos relativos às atribuições dos gerenciadores do SIASG/Comprasnet;
- III - promover a capacitação e a atualização dos seus agentes;
- IV - organizar eventos interativos e oferecer canais para a troca de informações entre seus membros; e
- V - manter os registros de habilidades e de formação profissional no âmbito do SIASG/Comprasnet.

Parágrafo Único - O Órgão Central do Sistema Logístico do Estado publicará, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Decreto, Resolução detalhando o funcionamento da REDECOMPRASNET, incluindo os critérios de participação, articulação entre seus integrantes e suas atividades.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - A função desempenhada pelos membros dos Comitês Executivo e Técnico não será remunerada, a qualquer título, considerando-se seu exercício de relevante interesse público.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2327467

DECRETO Nº 47.681 DE 12 DE JULHO DE 2021

INSTITUI O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E OPERAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO DO COMPLEXO DO MARACANÃ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o Termo de Permissão Onerosa de Uso do Complexo do Maracanã, Processo nº SEI-300001/000224/2021;

CONSIDERANDO:

- que o Maracanã é um importante equipamento público e que a sua utilização deve se operar em favor de toda a coletividade em atenção ao interesse público;

- que o acompanhamento da execução da permissão de uso pelo Estado do Rio de Janeiro é uma importante medida de controle; e

- a necessidade de manter a Comissão Consultiva do Maracanã informada sobre a correta execução da permissão de uso com o objetivo de atender a eficiência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação da Permissão de Uso do Complexo do Maracanã.

Art. 2º - O Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação da Permissão de Uso do Complexo do Maracanã, terá as seguintes atribuições:

I - adoção de ações para viabilizar as prerrogativas mandatórias, a saber: determinar à Permissionária a execução ou a suspensão de quaisquer intervenções, de caráter temporário ou permanente, por meio de obras e serviços de engenharia, que possam resultar alteração de projeto de arquitetura; afetar segurança patrimonial e das pessoas; restringir o acesso e a regular utilização das instalações do Complexo Maracanã; e aquelas que não atendam às normas técnicas aplicáveis, dentre outros critérios de relevância;

II - atuar cooperativamente na gestão de projetos ou processos visando o atingimento de objetivos comuns (economicidade);

III - participação em todas as etapas do planejamento operacional do Complexo Maracanã a fim de conhecer os níveis de serviços efetivamente aplicados e recomendar ou sugerir melhorias ou ajustes, quando necessário, objetivando subsidiar, dentre outros, estudos para redução dos custos;

IV - acesso às informações detalhadas dos custos e despesas operacionais, abrangendo dias com ou sem evento, a fim de promover melhoria contínua do modelo de gestão e estudos para redução dos custos;

V - requerer a compatibilização de cronogramas objetivando eliminar conflito entre eventos diversos e o calendário de futebol profissional;

VI - solicitar relatórios de acompanhamento de serviço, relatórios de medição e outros relatórios, que permitam avaliar quanto ao correto andamento ou pontos críticos do andamento dos serviços prestados no âmbito da permissão diretamente pela Permissionária ou por meio de serviços de terceiros;

VII - acompanhar e monitorar o controle de avarias decorrentes de eventos, durante o período de vigência da permissão;

VIII - acompanhar e compor a comissão de vistoria prévia e de vistoria de recebimento da instalação, para início da permissão de uso;

IX - auxiliar na elaboração do regimento interno e diretrizes estratégicas, para subsidiar futuro a Comissão Consultiva do Maracanã em relação ao modelo de gestão a ser adotado;

X - fiscalizar e acompanhar a execução da Permissão de Uso.

Art. 3º - Todas as informações decorrentes das atribuições descritas no artigo anterior, deverão ser comunicadas à Comissão Consultiva do Maracanã, por meio de relatório circunstanciado.

Art. 4º - O Comitê de Fiscalização, Gestão e Operação da Permissão de Uso do Complexo do Maracanã será composto pelos seguintes integrantes:

PRESIDENTE:

Luis Felipe de Moraes Monteiro de Barros, ID 5101038.

MEMBROS:

Vanessa Fabiane Ferreira, ID 5098539-6;
Fernando Cunha da Silva, ID 5100754-1
Igor de Pontes Cavaco, ID 5104551-6.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato em 06/05/2021.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2327586

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR ELOI DOS SANTOS LEITE, ID FUNCIONAL Nº 5107679-9, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Valeria Rapagna, ID Funcional nº 51023482. Processo nº SEI-150001/008315/2021.

EXONERAR, a pedido e com validade a contar de 06 de julho de 2021, **WALLACE SERAFIM PAVÃO**, ID FUNCIONAL Nº 4348074-8, do cargo em comissão de Superintendente, símbolo VP-3, da Superintendência de Controle Interno, da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais. Processo nº SEI-220011/001129/2021.

NOMEAR CESAR MARIANO, para exercer, com validade a contar de 08 de julho de 2021, o cargo em comissão de Superintendente, símbolo DG, da Subsecretaria do Programa Comunidade Cidade, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras, anteriormente ocupado por Ruth Jurberg, ID Funcional nº 0427490-3. Processo nº SEI-170026/001682/2021.

NOMEAR MARCELO BARRETO DE OLIVEIRA BRAGA, ID FUNCIONAL 43481710, para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assessor III, símbolo UEZO-5, da Fundação Centro Universitário Estadual da Zona Oeste - UEZO, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, anteriormente ocupado por Ana Paula Félix de Carvalho, ID. Funcional nº 5118579-2. Processo nº SEI-260002/000993/2021.

Id: 2327602

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 12 DE JULHO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-330027/001672/2021,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, os mandatos conferidos a membros do Conselho Fiscal da Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, como segue:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

Suplente: THIAGO GARÇON MARTINHO, ID Funcional: 5015027-8, designado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12.01.2021.

Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

Titular: FABIO RODRIGUES BATISTA, ID Funcional 2016856-0, designado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12.01.2021.

Suplente: BERNARDO LUIS SUCUPIRA D'OLIVEIRA, ID funcional 5015027-8, designado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12.01.2021.

2) **ALTERAR A COMPOSIÇÃO** no Conselho Fiscal da Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DERRJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, como segue:

Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG:

Suplente: JULIANA CARLON DE VASCONCELLOS, ID Funcional: 5120248-4, em substituição e completando o mandato conferido a Thiago Garçon Martinho, ID Funcional: 5015027-8, designado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12.01.2021

Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

Titular: CARLOS ALBERTO DA CUNHA JUNIOR, ID Funcional 5076772-0, em substituição e completando o mandato conferido a Fabio Rodrigues Batista, ID Funcional 2016856-0, designado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12.01.2021.

Suplente: NATASHA BARBOSA PINHEIRO, ID Funcional: 5037705-1, em substituição e completando o mandato conferido a Bernardo Luis Sucupira D'Oliveira, ID funcional 5015027-8, designado pelo Decreto de 11 de janeiro de 2021, publicado no D.O. de 12.01.2021.

Id: 2327584

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

EXPEDIENTE DE 12 DE JULHO DE 2021

PROCESSO Nº SEI-150001/004140/2021 - AUTORIZO os termos da instrução contida nos autos.

Id: 2327604

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO

DE 12 DE JULHO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de julho de 2021, **ELOI DOS SANTOS LEITE**, ID FUNCIONAL Nº 5107679-9 do cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/008315/2021.

NOMEAR GABRIEL HENRIQUE OLIVEIRA BARBOSA para exercer, com validade a contar de 01 de julho de 2021, o cargo em comissão de Coordenador, símbolo DAS-8, da Subsecretaria de Administração, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Eloi dos Santos Leite, ID Funcional nº 5107679-9. Processo nº SEI-150001/008315/2021.

EXONERAR EMILSON FERREIRA MACHADO, ID FUNCIONAL Nº 2068246-8 do cargo em comissão de Diretor de CIRETRAN, símbolo DAS-7, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150067/000150/2021.

NOMEAR MARCOS DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 5030709-6, para exercer o cargo em comissão de Diretor de CIRETRAN, símbolo DAS-7, da CIRETRANS E SATS, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de Integração de Serviços, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Emilson Ferreira Machado, ID Funcional nº 2068246-8. Processo nº SEI-150067/000150/2021.

EXONERAR RAQUEL MEDINA MOUTA, ID FUNCIONAL Nº 4271473-7, do cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150023/000511/2021.

NOMEAR CLAUDIA DE MELLO GENTIL, ID FUNCIONAL Nº 1911995-0 para exercer, com validade a contar de 09 de julho de 2021, o cargo em comissão de Assistente I, símbolo DAS-6, do Gabinete da Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Paulo Rodrigo de Almeida Dias, ID Funcional nº 4401617-4. Processo nº SEI-150023/000521/2021.

EXONERAR ERALDO DAMASCENO FIGUEIREDO, ID FUNCIONAL Nº 5115079-4, do cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Cadastro e Informação, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150063/001786/2021.

NOMEAR ADOVANO DA SILVA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Divisão, símbolo DAS-6, da Divisão de Cadastro e Informação, da Diretoria de Registro de Veículos, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Eraldo Damasceno Figueiredo, ID Funcional nº 5115079-4. Processo nº SEI-150063/001786/2021.

EXONERAR EDNILSON FONTES MOREIRA GOMES, ID FUNCIONAL Nº 51130572, do cargo em comissão de Chefe de Unidade, símbolo DAI-6, da Unidade de Serviço Descentralizado - USD, da Coordenadoria de Serviços Descentralizados, da Coordenadoria Geral de

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



documento
assinado
digitalmente

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Terça-feira, 13 de Julho de 2021 às 03:12:01 -0300.